Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00156/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8589/2005
PROTOCOLO	**:**	818947
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO /
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	VIACAO CIDADE PE-DE-CEDRO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 2/1995
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS NO TRANSPORTE DE IDOSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.000,00
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato Administrativo n° 26/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim/MS e a empresa Viação Cidade Pé de Cedro Ltda, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Moacyr Khol , Prefeito Municipal à época, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp.